



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



* 3 3 6 0 7 *

Nº do processo
00210/2013

Data de autuação
24/01/2013

Codificação PCTT: 90050001

Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Registro de reclamações

Autor: AMÍLCAR DE ABREU NETTO

Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00022/2013

18/02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00210/2013-CR-TRF5

(Decisão)

O conselheiro Wellington Cabral Saraiva solicita a esta Corregedoria-Regional que apure informações e adote providências cabíveis a respeito de uma manifestação apresentada ao Conselho Nacional de Justiça por Amílcar de Abreu Netto em face da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, sob a alegação de excesso de prazo sem que houvesse o julgamento de recurso interposto no processo n.º 0520604-89.2011.4.05.8300.

Em atendimento à diligência desta Corregedoria, a Diretora de Núcleo da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco informou que o indigitado processo "*encontra-se na Assessoria da Turma Recursal, para análise de recurso*" e aduziu que o Magistrado Relator, "*devido ao grande número de processos em tramitação, está dando prioridade aos feitos mais antigos.*"

É o que há de relevo para ser relatado. Passo a decidir.

Faz-se oportuno principiar pelo registro de que este Corregedor bem conhece a realidade dos Juizados Especiais Federais e percebe que, não somente em Pernambuco, a quantidade de processos pendentes de julgamento ainda é muitíssimo elevada, não obstante o notável empenho dos magistrados e dos servidores.

Trata-se, sem dúvida, de uma situação não desejável razão por que diversas medidas vêm sendo adotadas, tais como exemplo, a criação de trinta cargos de juiz federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais desta 5ª Região.

Todavia, além dessas medidas gerais e externas, a plethora de processos somente pode ser vencida com uma organização interna voltada para o alcance de metas.

Ocorre que que, na espécie, o processo em comento encontra-se sem movimentação desde 28/11/2011.

(Conforme se colhe no Sistema Creta, disponível em: <<
https://creta.jfpe.jus.br/cretape/movimentacao/detalhe/principal.wsp?tmp.processo_judicial.id_processo_judicial=431647&tmp.processo_judicial.alterar=anexos>>
Acesso em: 06/02/2013).

E, embora não se cuide de feito de pessoa idosa, doente ou que ostente quaisquer outras prioridades legais, trata-se de um lapso de mais de um ano, o que em nossos trabalhos correicionais é apontado como uma indevida demora na inclusão em pauta.

Dar preferência aos feitos de pessoas idosas, doentes ou que ostentem quaisquer outras prioridades legais, não significa penalizar aqueles outros que não se inserem no quadro privilegiado.

Nessa toada, não se pode aceitar que um processo, prioritário ou não, permaneça por tanto tempo injustificadamente paralisado. Mormente quando se cuida de feito que se processa no Juizado Especial Federal,

porquanto a celeridade consta dentre os princípios informativos do processo nos juizados especiais (artigo 2º, da Lei n.º 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por força do artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001).

Diante do exposto, recomendo a inclusão do feito em pauta, sob pena de vir a ser caracterizada a ocorrência de malferimento ao previsto no art. 35, incisos II e III da LOMAN e extingo o presente Processo Virtual.

Ciência à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e ao Juízo Requerido. Após, decorrido o prazo de recurso, arquivar.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the beginning.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL